



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1001

Aprova a atualização da Unidade Fiscal Municipal (UF) para o exercício de 1989.

A Câmara Municipal de Campestre Decreta e o Prefeito aprova e sanciona a seguinte Lei.:

Art.1º - De acordo com o disposto no Art.150, item III, letra b, da Constituição do Brasil, de 05 de outubro de 1988, fica aprovado o novo valor da Unidade Fiscal Municipal (UF), para o exercício de 1989.

Art.2º - Fica atualizada a Unidade Fiscal Municipal (UF), para o exercício de 1989, com o resultado da Unidade Fiscal de 1988 corrigida monetariamente pelos índices Oficiais da União.

§ 1º - A atualização que se refere este artigo, se processará pela multiplicação da Unidade Fiscal de 1988 CZ\$1.240,00 (Hum mil duzentos e quarenta cruzados) pelo coeficiente 9.161 da correção monetária Oficial da União, em dezembro de 1987.

§ 2º - A Unidade Fiscal apurada de acordo com o exposto no parágrafo anterior, deverá ser aplicada aos índices do Código Tributário Municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 30 de dezembro de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário